



memorando aos clientes

27.02.2020

STJ – Primeira Turma reafirma o entendimento de que a base de cálculo das Contribuições devidas a Terceiros deve observar o limite de 20 salários mínimos

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), ao julgar o Agravo Interno no Recurso Especial (“REsp”) n. 1.570.980, declarou, por unanimidade, que a base de cálculo das Contribuições devidas a Terceiros (SEBRAE, INCRA, SESC, SENAC, SENAI, salário-educação) deve observar o limite de 20 salários-mínimos previsto no art. 4º da Lei 6.950/1981.

Para o Relator, Min. Napoleão Nunes, no que foi acompanhado pelos demais componentes da Turma, o limite de 20 salários-mínimos para a base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros se justifica em razão da ausência de revogação do parágrafo único do art. 4º da Lei n. 6.950/1981 pelo art. 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986.

Isso, porque a revogação apenas alcançou as Contribuições Previdenciárias, mantendo inalterada a limitação já estabelecida para as contribuições parafiscais.

Esse mesmo entendimento vem sendo aplicado pelas instâncias ordinárias em todo o território nacional, tendo em conta a posição consolidada do STJ sobre a matéria.

Nosso escritório patrocina diversas ações sobre esse tema, e conta com decisões favoráveis nos Estados de São Paulo e Ceará. Colocamo-nos à disposição para avaliar os impactos da discussão em cada caso.

